

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF I.P.

Campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida lei todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para adoção.

Por outro lado, além da lei 27/2016, de 23 de agosto, também a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021 que aprova o Programa Nacional para os Animais de Companhia veio reconhecer a importância das associações zoófilas no controlo da população de animais errantes, nomeadamente através das parcerias estabelecidas com os municípios, e do acolhimento de animais cujos detentores se veem impossibilitados de manter. Neste contexto, importa apoiar estas organizações, enquanto parceiras na estratégia de promoção do bem-estar animal e controlo de animais errantes.

Na esteira do que é preconizado na lei e vem sendo prática de anos anteriores, o XXII Governo constitucional, empenhado em garantir os resultados obtidos neste âmbito, previu em Orçamento do Estado a promoção de uma campanha nacional de esterilização de cães e gatos, em cooperação com os municípios ou com as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no referido n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º

146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia no valor de €1.000.000.

A Lei do Orçamento de Estado para 2021 veio estabelecer ainda a transferência para as associações zoófilas legalmente constituídas um montante de €100.000 para a esterilização de animais.

Em virtude da reorganização dos serviços em matéria de bem-estar dos animais de companhia, operada pelos Decretos-Lei n.º 54/2021, de 25 de junho, e n.º 46/2021, de 11 de junho, compete agora ao Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I. P. determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como para as campanhas de identificação, esterilização e ações de sensibilização para os benefícios da esterilização de animais de companhia

Assim, o Conselho Diretivo do ICNF I.P., nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, delibera o seguinte:

1 – Aprova-se as regras, procedimentos e prazos para as candidaturas ao apoio financeiro das campanhas de apoio à esterilização de cães e gatos, constante do **AVISO 3/2021 ICNF-DBEAC** que dela faz parte integrante.

AVISO 3/2021 ICNF-DBEAC

I. OBJETO

Determina as regras, os procedimentos e os prazos relativos à campanha de esterilização de cães e gatos de companhia no ano de 2021.

II. VIGÊNCIA DA CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO

A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente aviso, decorre entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2021.

III. BENEFICIÁRIOS

Podem apresentar candidaturas e ser beneficiários dos apoios as seguintes entidades:

1 – Podem beneficiar do apoio financeiro os municípios, as entidades gestoras de CRO intermunicipais, mediante candidatura individual ou conjunta com associações zoófilas legalmente constituídas, conforme procedimentos definidos neste aviso.

2 – Para efeitos do presente aviso, entende-se por CRO intermunicipal o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

IV. NATUREZA E LIMITE DO APOIO FINANCEIRO

1 – O montante global de apoio disponível é de €1 000 000,00 (um milhão de euros).

2- O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito.

3 – O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:

Gato macho – 15 €;

Cão macho – 30 €;

Gata – 35 €;

Cadela – 55 €

4 – O limite máximo do apoio financeiro é o seguinte:

a) 15 000 € por município;

b) 30 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.

5 – Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas, através dos CROs ou das associações zoófilas legalmente constituídas, entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2021.

V. PROCEDIMENTO

1 – Para se habilitarem ao apoio financeiro, os municípios ou as entidades gestoras de CRO intermunicipal procedem ao preenchimento dos formulário disponíveis no sítio da internet do ICNF I.P..

2 - A entidade beneficiária e o registo de esterilização ao abrigo do presente aviso devem constar no formulário SIAC “Declaração de Esterilização”.

3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, os municípios ou entidades gestoras de CRO intermunicipal dirigem ao ICNF I.P., através de correio eletrónico, até ao dia 15 de outubro, informação com o número de esterilizações, espécie e género das identificações dos animais registados no SIAC.

4 – O pagamento é realizado pelo ICNF I.P..

5 – Se o ICNF I.P. verificar que o valor acumulado dos pedidos de apoio não coincide com o montante global disponível, por excesso de candidaturas, é efetuado rateio proporcional à discrepância observada.

6- O ICNF I.P. comunica à DGAL as transferências realizadas, desagregadas por município, no âmbito do presente aviso.